

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 2821, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

Desafeta de sua destinação de via pública a área urbana  
que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetada de sua destinação de via pública a área urbana desta cidade compreendida dentro do seguinte perímetro: "inicia-se no cruzamento da rua 12, rua 49 e o lote 01, e segue confrontando com os lotes 01, 35, 34, 33 e 32, até a avenida Minas Gerais, por uma extensão de 60,00 metros; daí, segue confrontando com a avenida Minas Gerais por uma extensão de 38,00 metros; em seguida, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, por uma distância de 26,00 metros e, finalmente, confrontando com a rua 12, numa extensão de 17,00 metros, até o ponto inicial, compondo uma área de 731,00 m<sup>2</sup>".

Art.2º - Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa imóvel objeto da desafetação, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, e à abertura de Matrículas, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento em lotes.

Art.3º - A Divisão de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações em seus registros correspondentes à alteração introduzida, por esta Lei, no Plano Diretor Físico da cidade.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de outubro de 1991.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. 07/10/1991

PRESIDENTE

mtn/majo